



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 169/2007

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2008 PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº 9.394/96 e o Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel da Palha.

DECRETA:

Art. 1º - A Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel da Palha, será desenvolvida, observando-se as legislações nacional, estadual e municipal vigentes e as diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º- Cabe a escola a responsabilidade pela elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), nele incluído o Projeto Pedagógico, a Proposta Curricular, com a participação da comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino, em consonância ao Compromisso Todos pela Educação.

§ 1º - É indispensável à participação docente nesse processo, visando à introdução de inovações que tornem a Educação Básica mais ajustada às necessidades e características dos alunos e mais atualizada em relação aos novos conhecimentos e paradigmas educacionais.

§ 2º - O PDE - Plano de Desenvolvimento da Escola, deve ser elaborado, também com a participação ativa dos alunos, pais e funcionários, estimulando a prática da cidadania e as iniciativas coletivas e criativas da comunidade escolar nos âmbitos cultural, social, econômico e científico.

§ 3º - A Programação Curricular das diversas áreas de conhecimento terá como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3º- O Calendário Escolar para o ano letivo de 2008, nas Escolas Públicas Municipais e Municipalizadas terão carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, exceto nos Centros de Educação Infantil para os alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos (creche), que independem de carga horária e de dias letivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se dia letivo o efetivo trabalho escolar, desenvolvido em sala de aula, juntamente com os alunos.

Art. 4º- Ficam estabelecidos os seguintes períodos/datas para a composição do Calendário Escolar de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Período de Férias: 01/01 a 06/02/08, de 12/07 a 21/07 e de 19/12 a 31/12/08 ;
- II. Jornada de Planejamento Pedagógico: 07 e 08/02 e 22 e 23/07;
- III. Início do Ano Letivo: 11/02/2008;
- IV. Conselho de Classe/Reunião: 30/04; 11/07; 03/10 e 18/12/2008;
- V. Dias de Estudo: 28/03 e 14/11/08;
- VI. Encerramento do Ano Letivo: 17/12/2008;
- VII. Recuperação Paralela (final de cada conteúdo trabalhado e/ou bimestre letivo).

Art. 5º - As escolas localizadas na zona rural poderão adaptar o Calendário Escolar às peculiaridades da região.

Art. 6º - Na organização do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2008 as escolas municipais e municipalizadas deverão:

- I. Registrar o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;
- II. Reservar dia(s) por bimestre para o conselho de classe;
- III. Garantir dias/horários de planejamento e outros momentos para capacitação dos profissionais da educação;
- IV. Garantir aos alunos de baixo rendimento escolar, recuperação paralela obrigatória durante o Ano Letivo;
- V. Registrar a identificação da escola, através de atos autorizativos, denominação correta e assinatura do diretor.

Art. 7º - Compete ao diretor da escola, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Submeter o Calendário Escolar 2008 à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Superintendência Regional de Educação para efeito de aprovação;
- II. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dias letivos, carga horária (diária e anual) e atividades na forma aprovada pelo órgão competente;
- III. Submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC as possíveis alterações, do Calendário Escolar já aprovado;
- IV. Submeter a Organização Curricular e o Mapa de Carga Horária referente ao ano letivo/2008, à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e da Superintendência Regional de Educação, para aprovação.

Art. 8º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Orientar as escolas na Organização do Calendário (se for o caso), proceder à sua análise e aprovação e supervisionar a sua execução;
- II. Aprovar e supervisionar as possíveis alterações do Calendário Escolar;
- III. Aprovar as Organizações Curriculares e os Mapas de Carga Horária, referentes ao ano letivo de 2008.

Art. 9º - A carga horária mínima semanal na Educação Básica, será de 20 (vinte) horas, distribuídas, em horas aula, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 10 - A jornada escolar diária terá no mínimo 04 (quatro) horas de efetivos trabalho em sala de aula, 20 (vinte) minutos de recreio e 40 (quarenta) minutos de planejamento.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

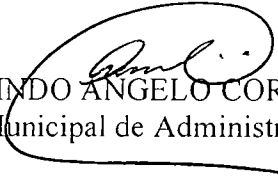
- Art. 11** – Os temas transversais deverão ser trabalhados, de forma articulada com as demais áreas de conhecimento, objetivando facilitar a organização, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, não se constituindo, portanto, como disciplina isolada na Organização Curricular.
- Art. 12** – A escolha das aulas para o ano letivo de 2008, para os professores efetivos, deverá ser realizada após o último Conselho de Classe de 2007, em todas as escolas municipais e municipalizadas.
- Art. 13** – As escolas deverão hastear o Pavilhão Nacional e oportunizar a todos os alunos e funcionários, o Canto do hino Nacional e/ou do Espírito Santo, uma vez por semana, objetivando resguardar a cultura e o civismo.
- Art. 14** – A inclusão de estudos da história da África e de afro-descendentes no Brasil, deverá observar o que dispõe a Lei Federal Nº 10.639/2003 – resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.
- Art. 15** – Os estabelecimentos da rede municipal de ensino deverão cumprir todas as etapas do Calendário, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 16** – Integram este Decreto o Calendário Escolar e os detalhamentos das atividades comuns a todas as Escolas e das recomendações especiais, (Anexo 1).
- Art. 17** – O planejamento, a organização e a operacionalização das atividades constantes do Calendário Escolar, são de responsabilidade da direção das escolas, respeitadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.
- Art. 18** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de dezembro de 2007.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE/LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A N E X O I

DATAS E EVENTOS QUE DEVERÃO SER COMEMORADOS/REALIZADOS NO ANO LETIVO DE 2008 NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

MESES	ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE		OBSERVAÇÕES
		ESCOLA	SEMEC	
Fevereiro	11/02/08 – Início do Ano Letivo	x		
Março	22/03/08 – Dia Mundial da Água	x		
Abril	18/04/08 – Dia de Monteiro Lobato – Promoção da Leitura	x		
Maio	14/05/08 – Dia do Município	x	x	
Junho	05/06/08 – Dia Mundial do Meio Ambiente 13, 24, 29/06/08 – Santo Antonio, são João e São Pedro (Festa Junina)	x x	x	Definir em conjunto a data da Festa Junina.
Agosto	11/08/08 – Dia do Estudante 22/08/08 – Mostra dos trabalhos realizados com os alunos/Família na Escola	x x		
Setembro	07/09/08 – Independência do Brasil	x	x	
Outubro	06 a 12/10/08 – Semana da Criança 15/10/08 – Dia do Professor	x x	x x	
Novembro	20/11/08 – Dia Nacional da Consciência Negra 27/11/08 – Dia Mundial de Ação de Graças	x x	x	
Dezembro	Confraternizações Natalinas	x		



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



OF. N° 615/2007 – SEMEC

São Gabriel da Palha, em 14 de dezembro de 2007

PROCESSO:0003411 /2007

ABERTURA: 14/12/2007 - 12:05:23
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SOLICITAÇÃO: SOLICITA
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência a regulamentação da Organização do Ano Letivo de 2008, para a Educação Básica das Escolas da Rede Municipal, conforme sugestão em anexo.

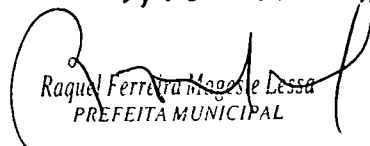
Atenciosamente,


Rosalinda Caser Venturim
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A SM de Administração para-
adotados das medidas

Calvíris.

em 14/12/07


Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL

Exmª Srª

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº /2007 DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2008 PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº 9.394/96 e o Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel da Palha.

DECRETA:

Art. 1º - A Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel da Palha, será desenvolvida, observando-se as legislações nacional, estadual e municipal vigentes e as diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º- Cabe à escola a responsabilidade pela elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), nele incluído o Projeto Pedagógico, a Proposta Curricular, com a participação da comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino, em consonância ao Compromisso Todos pela Educação.

§ 1º - É indispensável a participação docente nesse processo, visando à introdução de inovações que tornem a Educação Básica mais ajustada às necessidades e características dos alunos e mais atualizada em relação aos novos conhecimentos e paradigmas educacionais.

§ 2º - O PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola) deve ser elaborado, também com a participação ativa dos alunos, pais e funcionários, estimulando a prática da cidadania e as iniciativas coletivas e criativas da comunidade escolar nos âmbitos cultural, social, econômico e científico.

§ 3º - A Programação Curricular das diversas áreas de conhecimento terá como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3º- O Calendário Escolar para o ano letivo de 2008, nas Escolas Públicas Municipais e Municipalizadas terão carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, exceto nos Centros de Educação Infantil para os alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos (creche), que independem de carga horária e de dias letivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se dia letivo o efetivo trabalho escolar, desenvolvido em sala de aula, juntamente com os alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º- Ficam estabelecidos os seguintes períodos/datas para a composição do Calendário Escolar de 2008.

- I. Período de Férias: 01/01 a 06/02/08, de 12/07 a 21/07 e de 19/12 a 31/12/08 ;
- II. Jornada de Planejamento Pedagógico: 07 e 08/02 e 22 e 23/07;
- III. Início do Ano Letivo: 11/02/2008;
- IV. Conselho de Classe/Reunião: 30/04; 11/07; 03/10 e 18/12/2008;
- V. Dias de Estudo: 28/03 e 14/11/08;
- VI. Encerramento do Ano Letivo: 17/12/2008;
- VII. Recuperação Paralela (final de cada conteúdo trabalhado e/ou bimestre letivo).

Art. 5º- As escolas localizadas na zona rural poderão adaptar o Calendário Escolar às peculiaridades da região.

Art. 6º - Na organização do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2008 as escolas municipais e municipalizadas deverão:

- I. Registrar o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;
- II. Reservar dia(s) por bimestre para o conselho de classe;
- III. Garantir dias/horários de planejamento e outros momentos para capacitação dos profissionais da educação;
- IV. Garantir aos alunos de baixo rendimento escolar, recuperação paralela obrigatória durante o Ano Letivo;
- V. Registrar a identificação da escola, através de atos autorizativos, denominação correta e assinatura do diretor.

Art. 7º- Compete ao diretor da escola, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Submeter o Calendário Escolar 2008 à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Superintendência Regional de Educação para efeito de aprovação;
- II. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dias letivos, carga horária (diária e anual) e atividades na forma aprovada pelo órgão competente;
- III. Submeter à apreciação da SEMEC as possíveis alterações, do Calendário Escolar já aprovado;
- IV. Submeter a Organização Curricular e o Mapa de Carga Horária referente ao ano letivo/2008, à apreciação da SEMEC e da Superintendência Regional de Educação, para aprovação.

Art. 8º- Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Orientar as escolas na Organização do Calendário (se for o caso), proceder à sua análise e aprovação e supervisionar a sua execução;
- II. Aprovar e supervisionar as possíveis alterações do Calendário Escolar;
- III. Aprovar as Organizações Curriculares e os Mapas de Carga Horária, referentes ao ano letivo de 2008.

Art. 9º - A carga horária mínima semanal na Educação Básica, será de 20 (vinte) horas, distribuídas, em horas aula, de 60 (sessenta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Art. 10** – A jornada escolar diária terá no mínimo 04 (quatro) horas de efetivo trabalho em sala de aula, 20 (vinte) minutos de recreio e 40 (quarenta) minutos de planejamento.
- Art. 11** – Os temas transversais deverão ser trabalhados, de forma articulada com as demais áreas de conhecimento, objetivando facilitar a organização, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, não se constituindo, portanto, como disciplina isolada na Organização Curricular.
- Art. 12** – A escolha das aulas para o ano letivo de 2008, para os professores efetivos, deverá ser realizada após o último Conselho de Classe de 2007, em todas as escolas municipais e municipalizadas.
- Art. 13** – As escolas deverão hastear o Pavilhão Nacional e oportunizar a todos os alunos e funcionários, o Canto do hino Nacional e/ou do Espírito Santo, uma vez por semana, objetivando resguardar a cultura e o civismo.
- Art. 14** – A inclusão de estudos da história da África e de afro-descendentes no Brasil, deverá observar o que dispõe a Lei Federal Nº 10.639/2003 – resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.
- Art. 15** – Os estabelecimentos da rede municipal de ensino deverão cumprir todas as etapas do Calendário, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 16** – Integram este Decreto o Calendário Escolar e os detalhamentos das atividades comuns a todas as Escolas e das recomendações especiais, (Anexo 1).
- Art. 17** – O planejamento, a organização e a operacionalização, das atividades constantes do Calendário Escolar, são de responsabilidade da direção das escolas, respeitadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.
- Art. 18** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 10 de dezembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

DATAS E EVENTOS QUE DEVERÃO SER COMEMORADOS/REALIZADOS NO ANO LETIVO DE 2008 NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

MESES	ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE		OBSERVAÇÕES
		ESCOLA	SEMEC	
Fevereiro	11/02/08 – Início do Ano Letivo	x		
Março	22/03/08 – Dia Mundial da Água	x		
Abril	18/04/08 – Dia de Monteiro Lobato – Promoção da Leitura	x		
Maio	14/05/08 – Dia do Município	x	x	
Junho	05/06/08 – Dia Mundial do Meio Ambiente 13, 24, 29/06/08 – Santo Antonio, São João e São Pedro (Festa Junina)	x x	x	Definir em conjunto a data da Festa Junina.
Agosto	11/08/08 – Dia do Estudante 22/08/08 – Mostra dos trabalhos realizados com os alunos/Família na Escola	x x		
Setembro	07/09/08 – Independência do Brasil	x	x	
Outubro	06 a 12/10/08 – Semana da Criança 15/10/08 – Dia do Professor	x x	x x	
Novembro	20/11/08 – Dia Nacional da Consciência Negra 27/11/08 – Dia Mundial de Ação de Graças	x x	x	
Dezembro	Confraternizações Natalinas	x		